

REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº 003/2025 APOSTO AO

AO PROJETO DE LEI Nº 011-2025

Autoria do Projeto: Vereador Daniel Rodrigues Faustino

Dispõe sobre a promoção da conscientização ambiental, o reflorestamento urbano e a mitigação dos impactos das mudanças climáticas no município de Paraguaçu Paulista.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista FAZ SABER que o Plenário **REJEITOU o Veto Total nº 003/2025**, sendo mantido na íntegra o texto aprovado do Projeto de Lei nº 011/2025, o qual deverá ser promulgado no prazo estabelecido no art. 57, § 7º, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo fomentar a conscientização ambiental, incentivar o reflorestamento urbano e promover a redução dos impactos das mudanças climáticas no Município de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Reflorestamento urbano: a reposição de cobertura vegetal nativa e adequada ao bioma local em espaços públicos e privados;

II - Conscientização ambiental: a educação e sensibilização da população sobre a importância da preservação ambiental, reflorestamento e mudanças climáticas;

III - Mitigação climática: a adoção de práticas sustentáveis que reduzam os impactos das alterações do clima, como o plantio de árvores, proteção de nascentes e gestão ambiental adequada.

Art. 3º A promoção do reflorestamento urbano e da conscientização ambiental ocorrerá por meio de:

I - Campanhas educativas sobre a importância das árvores e seus benefícios ambientais;

II - Incentivo ao plantio de árvores nativas em áreas urbanas e rurais;

III - Parcerias com escolas, organizações não governamentais e empresas para a adoção de espaços verdes;

IV - Promoção de eventos de distribuição de mudas e conscientização ambiental.

Art. 4º O Município incentivará a adoção de áreas verdes por empresas e instituições, promovendo iniciativas de arborização urbana.

Art. 5º Esta Lei não impõe obrigações ao Poder Executivo, mas visa reforçar a importância da preservação ambiental e estimular a sociedade civil e setor privado a adotarem medidas sustentáveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 27 de junho de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

Vice-Presidente



LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO
2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Autógrafo 32/2025 Protocolo 41083 Envio em 27/06/2025 10:15:46
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mesa Diretora.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materiallegislativa/2025/23352/23352_original.pdf

